



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

PARECER TÉCNICO Nº 006/2015/COREN-AL
INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 031/2015

Solicitação de que o COREN-AL se manifeste quanto ao respaldo legal do enfermeiro na execução das atividades do Programa de Atenção Integral em Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI) do Ministério da Saúde.

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pela parecerista nomeada pela Portaria Nº 034/2015 de 30 de abril de 2015 sobre a consulta formulada pela Enfermeira Zoé Duarte Feitosa - COREN-AL Nº 221831-ENF. A mesma solicita posicionamento do COREN/AL quanto ao exercício legal da Enfermagem nas atividades do Programa de Atenção Integrada às Ações Prevalentes na Infância, em virtude da possível implantação do mesmo, no município de Palmeira dos Índios.

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

O Programa de Atenção Integral às Doenças prevalentes na Infância, com abordagem originalmente desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência (UNICEF), foi instituída no Brasil pelo Ministério da Saúde em 1996 e tem por finalidade promover uma rápida e significativa redução da mortalidade entre crianças até os cinco anos¹.

Entre as finalidades do programa está a atenção simultânea e integral à criança com problemas prevalentes na infância, através da identificação precoce de sinais e sintomas pelo profissional de saúde, cabendo-lhe o acolhimento, a compreensão acerca da extensão do problema e a adoção de procedimentos cuja eficácia esteja comprovada. Integra ainda ações de prevenção e promoção à saúde, dentre elas imunização, incentivo ao aleitamento e a adoção de práticas de desmame, bem como para o cuidado domiciliar infantil, com a prerrogativa de que a criança seja vista, não apenas pelos motivos que a levaram à consulta, mas em sua totalidade, e com observância aos contextos social e familiar na qual está inserida.

Em destaque, o AIDPI possui como objetivo

¹ Ministério da Saúde (BR). AIDPI-Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância: Curso de capacitação: introdução-módulo 1. Brasília (DF); 2003.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

regulamenta a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) em ambientes públicos e privados, a atividade de prescrição medicamentosa pelo Enfermeiro ainda é motivo de variadas interpretações.

Em consonância com a avaliação de outros conselhos regionais⁴, tem-se o entendimento de que a elaboração das prescrições medicamentosas “nos programas de saúde pública”, quando realizada pelo Enfermeiro, será na condição de membro da equipe de saúde e deve ser precedida da avaliação da criança quanto aos sinais e sintomas apresentados, com aplicação de toda a metodologia proposta pelo programa, inclusive daquela que determina o tratamento a ser oferecido. Não compete ao Enfermeiro assumir a prescrição medicamentosa em nenhuma condição que extrapole a proposta dos programas do Ministério da Saúde, podendo caracterizar-se como exercício ilegal da profissão.

Também é de comum compreensão que a implementação das ações previstas no AIDPI, deverão ocorrer mediante a certificação do profissional enfermeiro em curso de capacitação específico para o programa, oferecido pelo município, haja vista a necessidade de oferecer uma assistência segura às crianças e suas famílias. A implantação do protocolo, prevê ainda a responsabilidade do município quanto à disponibilização dos recursos materiais para a execução das atividades, ao acompanhamento do desempenho dos profissionais na execução das ações e à organização de referências para o encaminhamento e acolhimento dos casos considerados graves^{5,6}.

Recomenda-se que o enfermeiro esteja alinhado aos conhecimentos acerca dos princípios farmacológicos, com destaque para os efeitos, contraindicações e reações adversas dos medicamentos a serem prescritos, de modo que possa exercer as suas atividades livres de imperícia.

III CONCLUSÃO:

Refletindo as considerações expostas, conclui-se que na condição de membro da equipe de saúde, o enfermeiro possui amparo legal para realizar atividades inerentes ao AIDPI, uma vez que a lei do exercício da medicina no Brasil, amplamente conhecida como Lei do Ato Médico e em vigor desde 2013, foi promulgada com os vetos dos artigos que poderiam trazer prejuízos aos programas desenvolvidos no âmbito das redes de saúde pública.

⁴ CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP GEFIS N°29/2010. Abordagem sindrômica legal do Enfermeiro. Programa de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis. Programa de Atenção Integral às Doenças Prevalentes na Infância. Prescrição de Medicamentos por Enfermeiros. Solicitação de Exames por Enfermeiro. Aplicação da Resolução COFEN 358/2009. Disponível em: http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2010_29.pdf

⁵ AMARAL, João Joaquim Freitas do et al . Implementação da estratégia Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância no Nordeste, Brasil. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 42, n. 4, p. 598-606, Aug. 2008.

⁶ VIDAL, Suely Arruda et al . Avaliação da aplicação da estratégia da Atenção Integrada às Doenças Prevalentes da Infância (AIDPI) por Agentes Comunitários de Saúde. **Rev. Bras. Saude Mater. Infant.**, Recife , v. 3, n. 2, p. 205-213, June 2003 .



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

... identificar sinais clínicos que permitam a avaliação e classificação adequada do quadro e fazer uma triagem rápida quanto a natureza da atenção requerida pela criança: encaminhamento urgente a um hospital, tratamento ambulatorial ou orientação para cuidados e vigilância no domicílio. As condutas de atenção integrada descrevem como tratar crianças doentes que chegam ao serviço de saúde no nível primário, tanto para a primeira consulta como para uma consulta de retorno, quando se verificará se houve melhora ou não¹.

O Curso de Capacitação para o referido programa é direcionado a médicos, enfermeiros e outros profissionais que atendem as crianças no âmbito da atenção primária à saúde. Nele, o profissional de saúde aprende a:

...avaliar sinais e sintomas de doenças, o estado nutricional e de vacinação da criança; classificar a doença, identificar o tratamento adequado para cada classificação e decidir se cabe referi-la ou não ao hospital; administrar tratamentos prévios antes de referir a criança ao hospital (como a primeira dose de um antibiótico, vitamina A, uma injeção de antimalárico ou começar o tratamento para evitar uma hipoglicemia) e como referir a criança; administrar tratamentos no serviço de saúde como, por exemplo, terapia de hidratação oral (TRO), nebulização e aplicação de vacinas; ensinar a mãe a administrar medicamentos específicos em casa, como um antibiótico oral, um antimalárico oral ou um suplemento alimentar específico; recomendar à mãe sobre a alimentação e os cuidados a serem prestados à criança em casa; orientar à mãe quando deve retornar imediatamente e para a consulta de retorno; e reavaliar o caso e prestar a atenção apropriada quando a criança voltar ao serviço de saúde¹.

Embora esteja em vigor a lei que regulamenta o exercício da medicina no Brasil (Lei 12.842 de 10 de julho de 2013), os vetos promulgados pela presidência da República e mantidos pelo Congresso Nacional, protegem a continuidade dos programas de saúde pública do SUS (Sistema Único de Saúde), e, por conseguinte, garantem aos profissionais não médicos a legalidade na execução das suas atividades nesses programas², dentre eles o AIDPI.

O Enfermeiro, apoiado na Lei do Exercício dos profissionais de Enfermagem (7.498/1986) em seu artigo 11, incisos I, alíneas “i” e “j” e inciso II, alínea “c”, pode executar todas as ações de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

...

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

...

II - como integrante da equipe de saúde;

...

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

... (BRASIL, 1986).

Embora muitas das atividades previstas no AIDPI, possuam amparo na Lei Do Exercício dos Profissionais de Enfermagem e em complemento, na Resolução 358/2009³, que

² COFEN. Nota de esclarecimento em relação ao exercício legal da enfermagem. Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/nota-de-esclarecimento-em-relacao-ao-exercicio-legal-da-enfermagem_3655.html. Acessado em 06 de julho de 2015.

³COFEN. Resolução n.º 358/2009, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. [resolução na internet]. Diário Oficial da União 2009. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4384>. Acessado em 06 de julho de 2015.




Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

Contudo, é pertinente reforçar, enquanto condição *sine qua non*, a necessidade da prévia capacitação dos profissionais responsáveis pela execução do programa, devendo esta ser comprovada por meio de certificação.

Maceió, 06 de julho de 2015.


Kely Regina da Silva Lima Rocha
COREN/AL Nº. 175.230-ENF